Mensagem nº 13/2012

Sarzedo, 27 de março de 2012

Sr. Presidente,

Encaminho para o conhecimento e efetiva tramitação nessa CAMARA DE VEREADORES projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Este projeto de Lei tem o objetivo de alterar o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município, vale lembrar que a última alteração foi no ano de 2009, também é um reconhecimento ao trabalho prestado pelos Conselheiros ao Município de Sarzedo.

Certo que V.Exa. pela importância do Projeto acolherá esse Projeto de Lei em regime de TRAMITAÇÃO URGENTE.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr. Vereador Presidente
Chaslei Antonio Martins

Gleisiele Irlaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
Recebi em 27/03/12

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Projeto de Lei nº 23 /2012

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009:

a) Alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO I ao Projeto de Lei nº 23/2012 que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 15.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II ao Projeto de Lei nº /2012 "Dá nova redação ao artigo 1°, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dá nova redação ao artigo 1°, alínea "a" da Lei nº 440/2009". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Mensagem nº 13/2012

Sarzedo, 27 de março de 2012

Sr. Presidente,

Encaminho para o conhecimento e efetiva tramitação nessa CAMARA DE VEREADORES projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Este projeto de Lei tem o objetivo de alterar o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município, vale lembrar que a última alteração foi no ano de 2009, também é um reconhecimento ao trabalho prestado pelos Conselheiros ao Município de Sarzedo.

Certo que V.Exa. pela importância do Projeto acolherá esse Projeto de Lei em regime de TRAMITAÇÃO URGENTE.

Reafirmo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr. Vereador Presidente
Chaslei Antonio Martins

Gleisiele Iriane Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
Recebi em 27/03/12

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

Projeto de Lei nº 23 /2012

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009:

a) Alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO I ao Projeto de Lei nº /2012 que "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 15.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II ao Projeto de Lei nº /2012 "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 23/2012 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 440/2009.

O projeto reveste-se do caráter de legalidade de vez que faz-se no prazo anterior ao previsto no art. 7º, §1º, e, art. 73, inciso VIII da lei federal 9.504/97. Também são cumpridas as exigências do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pois que são anexadas as declarações dos art. 16 e 17 da mesma Lei Complementar.

Este projeto de Lei tem o objetivo de alterar o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município, vale lembrar que a última alteração foi no ano de 2009, também é um reconhecimento ao trabalho prestado pelos Conselheiros ao Município de Sarzedo.

Conclui-se que o projeto de lei em estudo não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 30 de março de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrette
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2012

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009:

a) Alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de abril de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2012

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 15.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2012

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI 543/2012

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009:

a) Alínea "a", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2012.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 04 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A Da LEI 543/2012

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009 e dá outras providências".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2012 (abril a dezembro) R$ 15.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$ 19.500,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2012, 2013, e 2014 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A Da LEI 543/2012

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "a" da Lei nº 440/2009". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br